



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 482/93

Reajusta Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Mirabela-MG e dá outras providências.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mirabela- MG, autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Mirabela.

Art. 2º - O reajuste de que se trata o Artigo 1º desta Lei, obedecerá os seguintes percentuais para o reajuste das funções e cargos a saber:

a) - O Padrão I, fica reajustado em 106,5% (cento e seis e meio por cento);

b) - Do Padrão II, em diante, reajusta-se em 84% (oitenta e quatro por cento);

c) - Os cargos em comissão, obedecerão de igual forma o que determinar a letra b) Artigo segundo desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 04 de outubro de 1.993.



* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - MG



* Dirceu Couto de Oliveira